



Institui o Programa Mauá Inova, com o objetivo de fomentar a ciência, tecnologia e inovação no Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.931/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mauá Inova, com o objetivo de fomentar a ciência, tecnologia e inovação no Município de Mauá, articulando o Poder Público, universidades, setor produtivo e sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mauá Inova:

- I - estimular o empreendedorismo de base tecnológica e a criação de *startups*;
- II - ampliar a educação científica e tecnológica nas escolas públicas;
- III - incentivar parcerias público-privadas voltadas à inovação urbana;
- IV - promover a cultura da inovação como eixo de desenvolvimento econômico e social;
- V - apoiar a criação de espaços colaborativos e laboratórios de inovação.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Inovação e Tecnologia, a ser realizada, anualmente, na Câmara Municipal de Mauá, com os seguintes objetivos:

- I - receber propostas de projetos e soluções inovadoras para a cidade, vindas de estudantes, universidades, *startups* e organizações da sociedade civil;
- II - promover painéis, oficinas, desafios de inovação e feiras tecnológicas;
- III - reconhecer e premiar iniciativas com potencial de impacto positivo;
- IV - estimular a participação de jovens, mulheres e comunidades periféricas no ecossistema de inovação.

§ 1º A organização da Semana Municipal de Inovação e Tecnologia será realizada em parceria entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e entidades da sociedade civil, como universidades, institutos de pesquisa, centros de tecnologia e empresas.

§ 2º Os projetos recebidos poderão ser encaminhados ao Poder Executivo como sugestões de políticas públicas e constar em relatório oficial da Câmara Municipal Mauá.

Art. 4º O Município poderá:

- I - **VETADO**
- II - **VETADO**
- III - estabelecer editais de fomento à inovação com base nos projetos apresentados na Semana Municipal de Inovação e Tecnologia;
- IV - buscar parcerias com o Governo do Estado, a União e organismos internacionais.

*[Handwritten signatures and initials]*



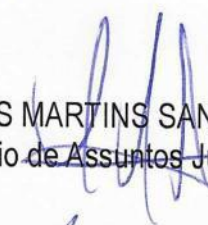
Art. 5º VETADO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de agosto de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
CICERO FIRMINO DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ad/